SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-PB – CER/PB 2026
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA - 2026

Deliberação CER/PB nº 027/2026

Órgão de origem	Tipo de documento
☐ Câmara Especializada ☐ Comissão Permanente ☒ Comissão Especial o Outros _____	☒ Processo nº o Protocolo nº Outros:

Assunto: **PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CREA PB PARA LIMITAR O MANDATO DE INSPETOR CHEFE E AUXILIAR NO MÁXIMO EM DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS DE TRÊS ANOS CADA**

Considerando que o CREA-PB é entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional, integrante do Sistema Confea/Crea, incumbida de exercer, em sua jurisdição, funções de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento das atividades profissionais;

Considerando que as inspetorias constituem órgãos executivos destinados a representar o CREA-PB no município ou na região em que instituídas, com a finalidade de fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nos termos do Regimento Interno do CREA-PB, a inspetoria é composta por três inspetores, sendo um designado inspetor-chefe e dois inspetores auxiliares, e que seus membros exercem as funções pelo período correspondente ao mandato do Presidente que os empossou;

Considerando que a alternância periódica no exercício de funções institucionais favorece a renovação de ideias, a ampliação da participação dos profissionais e a distribuição equilibrada das responsabilidades administrativas e fiscalizatórias;

Considerando que a permanência indefinida de uma mesma pessoa na função de inspetor-chefe ou de inspetor auxiliar pode reduzir a renovação institucional e restringir a oportunidade de participação de outros profissionais habilitados e regulares perante o Sistema Confea/Crea;

Considerando que a limitação proposta preserva a possibilidade de novo exercício da função após o interstício correspondente à quebra da sucessividade, não constituindo impedimento permanente à participação do profissional nas atividades institucionais do Conselho;

Considerando que o art. 81 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece parâmetro legal de alternância ao dispor que nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos:

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por

mais de dois períodos sucessivos.

Considerando que, embora a Lei nº 5.194/1966 se refira expressamente às funções eletivas em Conselhos, a diretriz de limitação temporal nela estabelecida oferece parâmetro de coerência institucional para funções de representação e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Regimento Interno do CREA-PB já adota, para o cargo de conselheiro regional, a vedação de ocupação por mais de dois períodos sucessivos, bem como disciplina a quebra da sucessividade mediante interstício;

Considerando que o mesmo Regimento Interno estabelece limitação de recondução para funções internas de coordenação e para os membros da Diretoria, demonstrando a adoção, pelo próprio CREA-PB, de mecanismos destinados a assegurar a alternância e a renovação dos órgãos e funções institucionais;

Considerando que a aplicação de regra semelhante às funções de inspetor-chefe e inspetor auxiliar promove isonomia, coerência sistêmica e uniformidade na disciplina dos mandatos e reconduções no âmbito do Conselho Regional;

Considerando que compete à Diretoria propor alterações regimentais e ao Plenário aprovar o Regimento Interno e suas alterações, para posterior encaminhamento ao Confea, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

Diante dos considerandos acima a Comissão Eleitoral Regional

Deliberou,

Por unanimidade **a Proposição de alteração do Regimento Interno do Crea-PB para** Limitar a dois mandatos consecutivos para os cargos de inspetor-chefe e inspetor auxiliar, independentemente da forma de provimento. Coordenou a reunião o Cons. Reg. Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros; (3) Cons. Reg. Eng. Amb. Joel Paulo de Carvalho Neto - Membro Titular, Cons.Reg. Eng. Min. Severino do Ramo Aires Bezerra - Membro Titular, e Eng. Eletricista Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Membro Titular.

João Pessoa, PB, 11 de novembro de 2026.

Cons. Reg. Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega – Coordenador